# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

**Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34**
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br


**Ofício n.º 744/2023/Gabinete do Prefeito**

Andradas, 04 de agosto de 2023.

Assunto: **encaminha**

**Senhor Presidente,**

Em resposta ao Ofício **n.º 453/2023/ Gabinete da Presidência,** requerimento n.º **144/2023** formulado pelo Vereador ***José Ricardo Felisberto dos Reis,*** protocolado nesta Prefeitura sob o **n.º 10.051/2023**, informamos que a solicitação foi encaminhada à Secretária Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão, onde exarou parecer acerca da matéria, cuja cópia segue anexa para conhecimento e leitura em plenário.

Atenciosamente,

***Margot Navarro Graziani Pioli***
Prefeita Municipal

**Excelentíssimo Senhor**
**Paulo Cesar Moreira**
**Presidente da Câmara Municipal de**
**Andradas, MG**

**REQUERIMENTO Nº 144/2023**

**Andradas, 28 de junho de 2023.**

**À Sua Excelência o senhor**

**Paulo Cesar Moreira**

**Presidente da Câmara Municipal de Andradas**

O Vereador que se subscreve solicita de Vossa Excelência que se oficie à Sra. Chefe do Executivo Municipal, requerendo que encaminhe à esta Casa a seguinte documentação:

- Cópia do Contrato de Convênio firmado entre a Administração Municipal de Andradas e a Corporação do Corpo de Bombeiros atuante em nosso município, conforme foi relatado existir pelo Senhor Secretário Municipal de Governo, Valdir Basso, no ofício n.º 511/2023/Gabinete do Prefeito, de 07 de junho de 2023.

Atenciosamente,

**José Ricardo Felisberto dos Reis**

**Vereador**

Termo 1º Aditivo - Andradas - CBMMG/1-CIA-IND

Poços de Caldas, 10 de novembro de 2022.

**Unidade Gestora**: 1ª Companhia Independente - 1ª Cia Ind BM

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 9065/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, E DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE ANDRADAS ATRAVÉS DA SUA PREFEITURA.**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS**, doravante denominado CBMMG/1º CIA IND BM, com situado à Rua São José, nº 383, Bairro Country Club - Poços de Caldas/MG, inscrito no CPNJ sob o nº 03.389.126/0001-98, neste ato representado pelo **Major BM RODRIGO PAIVA DE CASTRO**, Comandante da 1º CIA IND BM, com o CPF 054.522.976-69 e Carteira de Identidade nº MG 11.662.084, nos termos da Resolução nº 1019, de 10 de dezembro de 2021, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Andradas doravante denominada **MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG**, situada na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.884.412/0001-34, neste ato representada pela **PREFEITA MUNICIPAL SENHORA MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, portadora do RG 7.940.000-5, CPF sob nº 271.764.526-87, nos termos da Lei Orgânica do Município de Andradas/MG, celebram o presente termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores modificações e, no que couber, da Lei Orgânica Municipal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO**

1. O presente termo aditivo tem por objetivo:

1.1. Prorrogar a prazo de vigência do convênio por mais de 12 (doze) meses;

1.2. Substituir o Plano de Trabalho para o período de vigência deste termo aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O valor total estimado para o cumprimento deste termo aditivo será de R$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais), sendo este valor composto com aquisição de equipamentos e materiais operacionais, mobiliário, materiais e equipamentos de comunicação, telefonia, informática, manutenção de viaturas, além das despesas correntes de funcionamento da fração.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da execução deste primeiro termo aditivo ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias e por aquelas que vierem a substituí-las, tanto no exercício atual, como nos exercícios subsequentes:

Pelo Município:

a) 02.02.04.122.7001.1145.4.4.90.61.00 .

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogado o prazo por mais 12 (doze) meses de vigência do convênio originário a partir da data de 18 de dezembro de 2022 e término em 17 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO**

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o plano de trabalho elaborado pelo CBMMG e aprovado pelo município, o qual passa a integrar este Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 9065/2021.

O referido Plano de Trabalho torna-se parte integrante do convênio original e entrará em vigor na mesma data deste termo aditivo (Cláusula Quarta), substituindo os planos de aplicação dos recursos financeiros anteriores.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 9065/2021 no órgão oficial do Estado de Minas Gerais dar-se-á por conta e responsabilidade do CBMMG.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As Cláusulas, termos e condições do convênio originário, não alteradas pelo presente 1º Termo Aditivo, e que com eles não conflitarem, ficam ratificadas para todos os fins e efeitos de direito.

E, para firmeza e prova de assim haverem entre si ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente termo aditivo ao Convênio nº 9065/2021 é assinado eletronicamente pelas partes.

Andradas - MG, 10 de novembro de 2022.

**RODRIGO PAIVA DE CASTRO, MAJOR BM**

**COMANDANTE DA 1ª CIA IND BM**

**MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**

**PREFEITA MUNICIPAL DE ANDRADAS - MG**

**TESTEMUNHAS**

**REGINALDO MARTINS, 1º TENENTE BM**

**CPF: 000.025.076-76**

**VLADIMIR SILVÉRIO ALVES, 2º SGT BM**

**CPF: 000.277.796-70**

**ANEXOS AO TERMO ADITIVO**

**PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS**

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE**<br>Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais/ CBMMG/1º CIA IND BM | | **CNPJ**<br>03.389.126/0001-98 |
| **ENDEREÇO:** Rua São José, 383 – Bairro Country Club, Poços de Caldas/MG | | |
| **INSCRIÇÃO ESTADUAL**<br>Isento | | |
| **NOME DO RESPONSÁVEL**<br>Rodrigo Paiva de Castro – Major BM | | **CPF**<br>054.522.976-69 |
| **CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR**<br>MG-11.662.084 SSP/MG | **CARGO/FUNÇÃO**<br>Comandante 1º CIA IND BM | **MATRÍCULA**<br>128.973-5 |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE**<br>Prefeitura Municipal de Andradas/MG | | **CNPJ**<br>16.781.346/0001- 04 |
| **ENDEREÇO**<br>Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, Centro, Andradas/MG | | |
| **INSCRIÇÃO ESTADUAL**<br>Isento | | |
| **NOME DO RESPONSÁVEL**<br>Margot Navarro Graziani Pioli | | **CPF**<br>271.764.526-87 |
| **CI/ ÓRGÃO EXPEDIDOR**<br>7.940.008-5 | **CARGO**<br>Chefe Executivo | **FUNÇÃO**<br>Prefeita Municipal de Andradas |

**2. TITULO DO PROJETO**

| | |
|---|---|
| **TITULO DO PROJETO**:<br>Manutenção de Fração BM no Município de Andradas/MG. | **PERÍODO DE EXECUÇÃO:**<br>**Início:** 18 de dezembro de 2022.<br>**Término:** 17 de dezembro 2023. |
| **IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**:<br>Estabelecimento de condições visando:<br>1.1 Prorrogar o prazo de vigência do Convênio por mais 12 (meses);<br>1.2 Substituir o Plano de Trabalho para o período de vigência deste Termo Aditivo. | |
| **JUSTIFICATIVA DA PROPOSICÃO**: | |

| |
|---|
| Necessidade de conjugação de esforços no sentido de incrementar os serviços de coordenação e execução de ações de defesa civil e combate a incêndio, busca e salvamento e estabelecimento de normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio ou qualquer tipo de catástrofe. |

**3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS A SEREM ATINGIDAS)**

| Etapa/Fases | | ESPECIFICAÇÃO | Início | Término |
|---|---|---|---|---|
| Pelo CBMMG | 01 | Execução dos serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, resgate e defesa civil no município de Andradas e região. | 18/12/2022 | 17/12/2023 |
| Pelo município | 01 | Prover a fração de materiais, equipamentos e serviços, bem como pagamento de tarifas, visando a melhoria na prestação de serviço objeto desse instrumento. | 18/12/2022 | 17/12/2023 |

**4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

| **DESPESAS PARA MANUTENÇÃO DA FRAÇÃO** | |
|---|---|
| **DESCRIÇÃO** | **VALOR** |
| Prover a Fração BM com materiais para atendimento de vítimas, pagamentos das contas telefônicas, internet, água, e energia elétrica, fornecimento de combustíveis e serviços de manutenção de viaturas, serviços de manutenção, recuperação, pintura e ampliação do imóvel, serviços de conservação e limpeza do imóvel, fornecimento de materiais de escritório, informática, produtos de limpeza, aquisição de materiais permanentes e consumo, equipamentos e materiais diversos, bem como contratação de serviços terceirizados, em todas as atividades e projetos executados pelo CBMMG. | R$ 135.000,00 |
| **TOTAL** | **R$ 135.000,00** |

**5. MATERIAIS E SERVIÇOS A SEREM REPASSADOS AO CBMMG**

| **MATERIAIS E SERVIÇOS** | |
|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** |
| 01 | Pagamento de tarifas (água e esgoto, energia elétrica, telefone e internet) |
| 02 | Custeio de mão de obra especializada para manutenção de viaturas e equipamentos |
| 03 | Aquisição de peças para manutenção de viaturas e equipamentos |
| 04 | Fornecimento de combustível automotivo e óleo lubrificante para as viaturas e equipamentos |
| 05 | Fornecimento de materiais de limpeza e higiene |
| 06 | Fornecimento de materiais de escritório e suprimentos de informática |
| 07 | Fornecimento de serviços destinados a conservação, manutenção e limpeza do imóvel em utilização |
| 08 | Aquisição de materiais permanentes e consumo, equipamentos e materiais diversos, bem como contratação de serviços terceirizados, em todas as atividades e projetos executados pelo CBMMG. |
| 09 | Contratação de serviços de manutenção, recuperação, pintura e ampliação do imóvel quando for necessário |

**6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

| **MESES E VALORES** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **1º MÊS JAN** | **2º MÊS FEV** | **3º MÊS MAR** | **4º MÊS ABR** | **5º MÊS MAI** | **6º MÊS JUN** |
| R$ 11.250,00 | R$ 11.250,00 | R$ 11.250,00 | R$ 11.250,00 | R$ 11.250,00 | R$ 11.250,00 |
| **7º MÊS JUL** | **8º MÊS AGO** | **9º MÊS SET** | **10º MÊS OUT** | **11º MÊS NOV** | **12º MÊS DEZ** |
| R$ 11.250,00 | R$ 11.250,00 | R$ 11.250,00 | R$ 11.250,00 | R$ 11.250,00 | R$ 11.250,00 |

| | |
|---|---|
| **Total Anual Estimado** | **R$ 135.000,00** |

**7. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para os devidos fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Andradas/MG, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Poços de Caldas/MG, 10 de novembro de 2022.

**RODRIGO PAIVA DE CASTRO, MAJOR BM**

**COMANDANTE DA 1ª CIA IND BM**

**8. APROVAÇÃO DO CONCEDENTE**

**APROVADO**

Andradas/MG, 10 de dezembro de 2022.

**MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**

**PREFEITA MUNICIPAL DE ANDRADAS**

Documento assinado eletronicamente por **Margot Navarro Graziani Pioli**, **Usuário Externo**, em 18/11/2022, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Martins**, **1º Tenente BM**, em 21/11/2022, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Silverio Alves**, **2º Sargento BM**, em 21/11/2022, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Paiva de Castro**, **Major**, em 21/11/2022, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56045550** e o código CRC **065E3276**.

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS**

**1ª Companhia Independente**

Convênio Nº 9065/2021

Processo nº 1400.01.0051847/2021-22

**Unidade Gestora**: **PRIMEIRA COMPANHIA INDEPENDENTE - 1ª CIA IND BM**

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DE OUTRO, O MUNICÍPIO ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS.**

Processo administrativo 9065/2021 - Pref.Andradas

**O ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais**, doravante denominado **CBMMG**, com sede na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Edifício Minas, 5º andar, situado à Rodovia Papa João Paulo II, nº. 4.143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ 03.389.126/0001-98, inscrito no CNPJ 03.389.126/0001-98, neste ato representado pelo Comandante da 1ª Companhia Independente de Bombeiros Militar, **Major BM RODRIGO PAIVA DE CASTRO**, portador do CPF nº 054.522.976-69, CI nº MG 11.662.084, nos termos do Decreto nº 40.874, de 18 de janeiro de 2000 e de outro lado o Município, através da **Prefeitura Municipal de Andradas** doravante denominada **MUNICÍPIO**, situada à Praça Vinte e Dois de Fevereiro, S/N°, CEP 37.795-000, inscrito no CNPJ 17.884.412/0001-34, neste ato representado pela **Prefeita Municipal**, **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, portadora do CPF nº 271.764.526-87 e CI nº 7.940.008-5, nos termos da Lei Orgânica do Município de Andradas, celebram o presente convênio, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores modificações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando à execução pelo CBMMG, dos Serviços de Prevenção e de Combate a Incêndio, Busca e Salvamento, Atendimento Pré-Hospitalar (Resgate) e Defesa Civil no Município e região, bem como o desenvolvimento das ações por parte da Prefeitura Municipal de Andradas para a instalação e manutenção de Fração do Corpo de Bombeiros Militar.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CBMMG**

2.1. Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar os serviços de prevenção e combate a incêndio, de busca e salvamento, resgate e atuar nas ações e atividades de defesa civil em geral no município e região;

2.2. Exercer as atividades técnicas de análise de projetos de prevenção e combate a incêndios, bem como vistoria de liberação de obras e fiscalização nas edificações destinadas ao uso coletivo, observando o disposto nas legislações vigentes;

2.3. Elaborar e submeter à apreciação do Município, anualmente, o plano de apoio logístico para o exercício seguinte, plano este que retratará as condições e necessidades da Fração de Bombeiros, na

forma do Plano de Trabalho anexo e posteriores Termos Aditivos ao presente Convênio;

2.4. Analisar as propostas de alterações apresentadas pelo MUNICÍPIO e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade do convênio.

2.5. Dotar a Fração BM de Andradas com efetivo humano tecnicamente habilitado de maneira que esteja apto ao exercício das funções de sua competência, a fim de prestar serviço à comunidade do Município de Andradas, arcando com o pagamento de pessoal e demais despesas decorrentes;

2.6. Manter o aprimoramento/treinamento técnico profissional do efetivo de bombeiro destacado para o Município;

2.7. Apurar as responsabilidades, por danos, extravio ou má conservação, dos equipamentos e materiais colocados à sua disposição, cedidos pelo Poder Público Municipal;

2.8. Fiscalizar o cumprimento deste instrumento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

3.1. Identificar eventuais necessidades de alteração do convênio e apresentá-las previamente ao CBMMG;

3.2. Providenciar a construção da Fração de Bombeiros no Município, no imóvel disponibilizado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, situado na **na Rodovia MG 455, km 38.700, Andradas/MG** por meio do termo de Cessão de Uso **27/2021 - DER-DF-GLA-15ªURG**, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, na edição 14 de julho de 2021**.**

3.3. Arcar com todas as despesas necessárias à construção e devidas adequações na edificação onde deverá funcionar a Fração de Bombeiros no Município, inclusive providenciando os processos licitatórios que se fizerem necessários, conforme as orientações e de acordo com o projeto arquitetônico executivo do pelotão padrão do CBMMG;

3.4. A construção da edificação da Fração de Bombeiros definitiva, citada no item 3.1, onde se instalará o CBMMG iniciará após a realização do processo licitatório, conforme disposto no item 5 do Plano de Trabalho que faz parte deste Convênio.

3.5. Prover imóvel a ser cedido ao CBMMG para instalação provisória da Fração BM, desobstruído de quaisquer ônus, devendo ser de **posse do Estado ou Município**, até a construção da sede definitiva, a cargo do Município, que deverá ocorrer no **prazo de 06 (seis) meses após assinatura deste instrumento**;

3.6. A instalação da Fração BM, no município somente ocorrerá após análise e aprovação, pelo CBMMG (DLF), do imóvel a ser disponibilizado para a instalação da fração BM, tanto provisório e definitivo;

3.7. Dotar a Fração BM com equipamentos de comunicação com telefonia fixa e de emergência 193 com duas (02) linhas, arcando com as despesas alusivas à instalação, conforme especificações a serem fornecidas pelo CBMMG/DLF;

3.8. Fornecer, mediante termo de doação, mobiliário, equipamentos de informática, utensílios e outros materiais conforme especificação constante no item 5 do Plano de Trabalho visando à estruturação da fração para início do funcionamento;

3.9. Fazer provisão de recursos para custeio de despesas de manutenção e conservação da fração após inauguração, conforme especificação constante no item 4 do plano de trabalho;

3.10. Consignar em seu orçamento, anualmente, dotações orçamentárias para a cobertura das despesas deste convênio, conforme Plano de Apoio Logístico, Plano de Trabalho e Termos Aditivos, de acordo com as prioridades do Município;

3.11. Fornecer combustível (gasolina e óleo diesel) e lubrificante para as viaturas do CBMMG, para atendimento da demanda da Fração BM;

3.12. Providenciar o pagamento das despesas com utilidade pública (telefonia fixa e móvel, internet, água e esgoto, energia elétrica e impostos);

3.13. Fornecer materiais de escritório, informática e produtos de limpeza, mediante solicitação do Comandante da Fração BM;

3.14. Instalar rede pública de hidrantes em todo o Município e em conformidade com o Decreto Estadual nº 44.746, de 29 de fevereiro de 2008 e Instrução Técnica nº 29, do CBMMG, ou outras normas que possam vir a substituí-las;

3.15. Prover serviço de conservação e limpeza da fração BM;

3.16. Prestar serviços de manutenção, reparos, pintura e ampliação do imóvel, caso venham ser necessários, bem como a devida manutenção da rede elétrica, hidráulica e equipamentos telefônicos;

3.17. Auxiliar na manutenção das viaturas conforme solicitação da Fração BM;

3.18. Fornecer produtos de limpeza e materiais de consumo do Sistema Resgate, mediante solicitação do Comandante da Fração BM;

3.19. Prestar contas mensalmente através da emissão para o CBMMG dos relatórios constando os materiais cedidos, os serviços prestados/fornecidos, com cópias dos respectivos comprovantes fiscais;

3.20. Facilitar o acesso de servidores ou parceiros do CBMMG, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do convênio;

3.21. Não permitir que constem, em bens eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em razão deste CONVÊNIO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

3.22. Manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo CBMMG ou em virtude de legislação específica;

3.23. Fiscalizar o cumprimento deste instrumento.

4. **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES CONJUNTAS**

4.1. cumprir fielmente as cláusulas e condições pactuadas, inclusive quanto ao disposto no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;

4.2. adotar, preferencialmente, o uso de meio eletrônico na tramitação de processos, notificação e transmissão de documentos para a celebração de convênio e seus eventuais aditamentos.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

5.1. Este convênio vigorará por 12 meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado pelas partes, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, sempre mediante a assinatura de termo aditivo, não sendo admitida a forma tácita.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

6.1. Após a instalação da fração, é estimado o valor anual de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), a ser custeado pela Prefeitura Municipal para manutenção do aquartelamento, conforme Plano de Aplicação dos Recursos, contido no item 6 do Plano de Trabalho.

6.2. Não haverá transferência de valores entre os convenentes, sendo que o regime de execução do presente instrumento resume-se na cobertura das despesas mencionadas no convênio;

6.3. Os valores não empregados em um determinado mês, conforme Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho, poderão ser remanejados para outro item.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

7.1. As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão à conta das seguintes dotação orçamentária nº 02.02.04.122.7001.1145.4.4.90.61.00 referente à instalação e manutenção da fração do Corpo de Bombeiros Militar, estando incluída a construção/reforma do imóvel e, ainda, haverá a

criação de dotações orçamentárias para custeio de despesas com manutenção, conforme disposto na Lei Ordinária nº 2014 de 23 de setembro de 2021.

7.2. Correrão à conta da dotação orçamentária própria do município, consignando anualmente em seu orçamento as verbas para cobrir as despesas decorrentes deste convênio quanto às obrigações do município.

8. **CLÁUSULA OITAVA– DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

8.1. O presente Convênio poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado por meio de Termo Aditivo, excetuando-se o seu Objeto, sendo que a alteração poderá ser requerida com antecedência mínima de (90) dias em relação à data de término da vigência do Convênio"

9. **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1. O presente Convênio será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando a cargo do CBMMG.

9.2. O Município fará a publicação em seu quadro oficial, conforme determina o artigo 84 da Lei Orgânica Municipal.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO**

10.1. Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo **CBMMG** e aprovado pelo **Município,** o qual passa a integrar este **CONVÊNIO.**

10.1.1. Admitir-se-á ao **CBMMG** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciado pelo setor técnico do **Município** e submetido à aprovação do Prefeita Municipal de Andradas, vedada, porém, a mudança do objeto;

10.1.2. A antecedência mínima a ser observada pelas partes para a propositura de termo de aditamento, bem como, que a formalização deste requer comum acordo entre as partes.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. A instalação da Fração BM fica condicionada ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo município no presente ajuste.

11.2. Ficam designados como prepostos para fiscalização da execução do presente convênio:

a) Pelo **CBMMG**: o Comandante da Primeira Companhia Independente de Bombeiros Militar;

b) Pelo **Município**: Prefeita Municipal.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Andradas para dirimir questões oriundas deste ajuste, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.4. As partes, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Andradas, 17 de dezembro de 2021.

**RODRIGO PAIVA DE CASTRO, MAJOR BM**
**COMANDANTE DA 1ª CIA IND BM**

**MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**
**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS**

**TESTEMUNHAS:**

_____

_____

**Tales Roberto da Silva, Capitão BM**
**Subcomandante da 1ª Companhia Independente**

## ANEXOS AO CONVÊNIO

## PLANO DE TRABALHO

**1. DADOS CADASTRAIS**

| **ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE**<br>Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais | | | **CNPJ**<br>03.389.126/0001-98 | |
|---|---|---|---|---|
| **ENDEREÇO**<br>Rua São José, 383, Country Club | | | | |
| **CIDADE**<br>Poços de Caldas | **UF**<br>MG | **CEP**<br>37.701-353 | **DDD/TELEFONE**<br>(35)-3692-2342 | **INSC. ESTADUAL**<br>Isento |
| **NOME DO RESPONSÁVEL**<br>Major BM Rodrigo Paiva de Castro | | | | **CPF**<br>054.522.976-69 |
| **CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR**<br>MG- 11.662.084/SSPMG | | **CARGO/FUNÇÃO**<br>Comandante | | **MATRÍCULA**<br>128.973-5 |

| **ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE**<br>Município de Andradas | | | | **CNPJ**<br>17.884.412/0001-34 |
|---|---|---|---|---|
| **ENDEREÇO**<br>Praça Vinte e Dois de Fevereiro, S/N°. | | | | |
| **CIDADE**<br>Andradas | **UF**<br>MG | **CEP**<br>37.795-000 | **DDD/TELEFONE**<br>(35) 3739-2000 | **INSC. ESTADUAL**<br>17.884.412/0001-34 |
| **NOME DO RESPONSÁVEL**<br>Margot Navarro Graziani Pioli | | | | **CPF**<br>271.764.526-87 |
| **CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR**<br>M - 7.940.008-5 | | **CARGO/FUNÇÃO**<br>Prefeita Municipal | | |

**2. TÍTULO DO PROJETO**

| | **PERÍODO DE EXECUÇÃO** | |
|---|---|---|
| Construção, instalação e manutenção de fração do CBMMG no município de Andradas | **INÍCIO**<br>02/11/2021 | **TÉRMINO**<br>29/11/2022 |

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando à instalação de Fração do CBMMG para prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, resgate e defesa civil no Município de Andradas e região.

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

Necessidade de conjugação de esforços no sentido de incrementar os serviços de coordenação e execução de ações de defesa civil e combate a incêndio, busca e salvamento e estabelecimento de normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio ou qualquer tipo de catástrofe, de acordo com as atribuições do Corpo de Bombeiros, fixadas pela Emenda à Constituição Estadual em seu Art. 142, inciso II e nos termos do Art. 241 da Constituição da República, que prevê,

através dos convênios de cooperação entre os entes federados, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

**3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

| Construção, instalação e manutenção de fração do CBMMG no município de Andradas | **PERÍODO DE EXECUÇÃO** |
|---|---|
| **Pelo CBMMG**<br><br>Executar os serviços de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamentos, atendimento pré-hospitalar e atividades de defesa civil no município de Andradas e região. | Em execução por meio de realização de ponto base na praça central do município, no período compreendido de 09h00 às 18h00.<br>Início: 2022<br>Término: outubro de 2022 |
| **Pelo Município**<br><br>Prover uma Sede Provisória para o Posto Avançado de Bombeiros no município até a construção e entrega da Sede Definitiva | Início: 30 janeiro de 2021<br>Término: 29 de julho 2022 |
| Prover a construção da Sede definitiva para o Posto Avançado de Bombeiros Militar no município; | Início: Janeiro de 2022<br>Término: novembro de 2022 |

## 4. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS SEDE PROVISÓRIA E DEFINITIVA DO POSTO AVANÇADO DE BOMBEIROS NO MUNICÍPIO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|
| 01 | Pagamento de tarifas (água e esgoto, energia elétrica, telefone e internet) | **R$ 135.000,00** |
| 02 | Custeio de mão de obra especializada para manutenção de viaturas e equipamentos | |
| 03 | Aquisição de peças para manutenção de viaturas e equipamentos | |
| 04 | Fornecimento de combustível automotivo e óleo lubrificante para as viaturas e equipamentos | |
| 05 | Fornecimento de materiais de limpeza e higiene | |
| 06 | Fornecimento de materiais de escritório e suprimentos de informática | |
| 07 | Fornecimento de serviços destinados a conservação, manutenção e limpeza do imóvel em utilização | |
| 08 | Aquisição de materiais permanentes e consumo, equipamentos e materiais diversos, bem como contratação de serviços terceirizados, em todas as atividades e projetos executados pelo CBMMG. | |

| | | |
|---|---|---|
| 09 | Contratação de serviços de manutenção, recuperação, pintura e ampliação do imóvel quando for necessário | |
| | **TOTAL** | **R$ 135.000,00** |

**5. MATERIAS A SEREM REPASSADOS AO CBMMG PARA INAUGURAÇÃO NA SEDE PROVISÓRIA, CONFORME CLÁUSULA TERCEIRA**

| ITEM | MATERIAIS |
|---|---|
| 01 | Geladeira |
| 02 | Microondas |
| 03 | Fogão de cozinha |
| 04 | Armário básico para cozinha |
| 05 | Mesa de cozinha com 06 cadeiras |
| 06 | Utensílios para cozinha, pratos, talheres, panelas para uso compartilhado para 06 pessoas |
| 07 | Televisor 42” |
| 08 | Rack ou suporte para TV |
| 09 | Sofá ou similar para 03 lugares |
| 10 | 05 camas solteiro com colchão (1,88 x 0,80) |
| 11 | 20 Armários roupeiros |
| 12 | 01 Bebedouro de água com filtro |
| 13 | Estabilizador nobreak |
| 14 | Switch 08 portas |
| 15 | Roteador internet wi-fi |

**6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS VALORES A SER REPASSADOS EM MATERIAIS E SERVIÇOS**

| MESES E VALORES | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **JAN/22** | **FEV/22** | **MAR/22** | **ABR/22** | **MAI/22** | **JUN/22** |
| R$ 11.250,00 | R$ 11.250,00 | R$ 11.250,00 | R$ 11.250,00 | R$ 11.250,00 | R$ 11.250,00 |
| **JUL/22** | **AGO/22** | **SET/22** | **OUT/22** | **NOV/22** | **DEZ/22** |
| R$ 11.250,00 | R$ 11.250,00 | R$ 11.250,00 | R$ 11.250,00 | R$ 11.250,00 | R$ 11.250,00 |

**7. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para os devidos fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Andradas para os efeitos e sob as penas da lei que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a execução de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Poços de Caldas - MG, 17 de dezembro de 2021.

**RODRIGO PAIVA DE CASTRO, MAJOR BM**
**Comandante da 1ª CIA IND BM**

**8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

APROVADO

Andradas - MG, 17 de dezembro de 2021.

**MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**
**Prefeita do Município de Andradas**

Documento assinado eletronicamente por **Margot Navarro Graziani Pioli**, **Usuário Externo**, em 17/12/2021, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Paiva de Castro**, **Major**, em 17/12/2021, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Tales Roberto da Silva**, **Capitão**, em 17/12/2021, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39675604** e o código CRC **CAEEE5B6**.

**Referência:** Processo nº 1400.01.0051847/2021-22 SEI nº 39675604